Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 97/2025
Data: 25/04/2025 - Horário: 09:56
Legislativo - PL 7/2025

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA FRANQUINEA/PDT

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e infantil nas escolas da rede municipal e particular de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de noções básicas de primeiros socorros nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando capacitar professores, funcionários e alunos para atuarem em situações de emergências até a chegada do atendimento especializado.

Art. 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere este artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 3º A capacitação mencionada no art. 1º será realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou por profissionais habilitados da área da saúde, de forma presencial e com conteúdo teóricos e práticos, incluindo:

I - reconhecimento de situações de emergência;

II - atendimento em casos de desmaios, quedas, engasgos, convulsões e parada cardiorrespiratória;

III - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP);

IV - acionamento dos serviços de emergência.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, será responsável por:

I - elaborar o conteúdo programático;

II - disponibilizar os instrutores e materiais necessários;

III - avaliar a eficácia das ações implementadas.

Art. 5º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de Eldorado do Carajás e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Parágrafo único. Parcerias e convênios com instituições públicas, como o Corpo de Bombeiros, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial proteger as crianças e adolescentes do ensino infantil e básico de acidentes comuns que podem ocorrer em ambientes escolares. A lei torna obrigatória a aplicação de cursos que preparem os professores e funcionários de escolas, públicas e privadas, de ensino infantil e básico no atendimento de primeiros socorros aos estudantes.

Garantir maior segurança e proteção à comunidade escolar, por meio da obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para

professores, funcionários da rede municipal e particular de ensino. Emergências, como quedas, convulsões, engasgos ou paradas cardiorrespiratórias, podem ocorrer dentro do ambiente escolar. Nesses casos, os primeiros minutos de atendimento são cruciais para preservar vidas e evitar complicações. No entanto, a maioria das escolas não dispõe de profissionais capacitados ou preparados para agir de forma imediata até a chegada de uma equipe especializada.

Este projeto visa suprir essa lacuna por meio de formações a cada 2 (dois) anos, adaptadas à realidade escolar, ministradas por profissionais habilitados do Corpo de Bombeiros e da área da saúde municipal. Além disso, propõe-se a distribuição de kits básicos de primeiros socorros.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à educação, reforçando o compromisso do Poder Público com o bem-estar e a integridade física das crianças e adolescentes, bem como de toda a comunidade escolar.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram discutidas em outras esferas, inclusive com a aprovação da Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722/2018), que tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação infantil e básica em instituições de ensino públicas e privadas. A necessidade dessa lei ocorreu devido a um acidente em uma excursão da escola que frequentava, em Campinas que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar. Essa fatalidade poderia ter sido evitada se houvesse preparo sobre primeiros socorros pelas pessoas responsáveis pelo evento. Motivo: asfixia mecânica que ocorreu em questão de minutos. Ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quente que serviram no lanche. Mas não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada, o levando a morte.

Este projeto municipal visa regulamentar e efetivar essa política no âmbito do nosso município, garantindo maior segurança e proteção à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, certo de que estamos contribuindo significativamente para a construção de um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com emergências.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 25 de abril de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732

Franquinea Lopes de Sousa Muniz
Vereadora/PDT